PROJETO DE LEI N.º

, DE 2016

(Da Sra. KEIKO OTA)

Acrescenta incisos IX e X ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o combate a todas as formas de violência e a promoção de cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

	Art. 1º O art.	12 da Lei n	° 9.394, c	de 20 de	dezembro	de	1996,
passa a vigorar	acrescido dos	s incisos IX e	e X, nos s	eguintes	termos:		

"Art	. 12	 	 	 	 	

 IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a Intimidação Sistemática (Bullying), no âmbito das escolas;

 X – estabelecer ações destinadas a promover cultura de paz nas escolas" (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição recupera elementos do Projeto de Lei nº 6.725, de 2010, de autoria do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, já arquivado. Além disso, busca aperfeiçoá-lo e atualizá-lo, por considerar que a garantia do combate a todas as formas de violência e a promoção da paz nas escolas consistem em valores fundamentais para a educação brasileira.

O PL nº 6.725/2010 acrescentava "inciso IX ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas". O teor desse novo inciso IX, de acordo com o PL nº 6.725/2010, seria o seguinte: "IX – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas sistemáticas de intimidação ou constrangimento, físico ou psicológico, cometidas por alunos no âmbito da escola".

A temática é, sem dúvida, relevante, devendo-se registrar a recente edição da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que "institui Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**)". Essa lei não se restringe a estabelecimentos escolares, referindo-se a qualquer contexto social. No entanto, sabe-se que a prática da intimidação sistemática é particularmente evidente em estabelecimentos escolares, sejam eles públicos ou privados.

Tendo como referência a proposição legislativa mencionada anteriormente e a Lei de combate ao **bullying**, este Projeto de Lei tem a intenção de reforçar os termos da Lei nº 13.185/2015 no âmbito especificamente escolar. Para tanto, o combate ao **bullying** é expressamente incluído nas atribuições conferidas às escolas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3

Adicionalmente, acrescenta-se inciso X ao art. 12 da LDB para enfatizar a incumbência de que as escolas devem não apenas combater todas as formas de violência no seu interior, mas também promover ativamente a cultura de paz entre seus alunos, seus professores, seus funcionários, seu quadro dirigente e junto à comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada KEIKO OTA

Projeto de Lei_2016_4695